



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1315/23
PLL Nº 750/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Serviço Voluntário Biblioteca Humana é uma iniciativa inovadora e que tem o intuito de fomentar o diálogo intercultural e promover o compartilhamento de experiências por meio de relatos pessoais. Este Projeto de Lei, ao instituir sessões, nas quais voluntários compartilham suas histórias de vida, oferece uma oportunidade única para que outros indivíduos possam ouvir, aprender e interagir diretamente com narrativas diversas.

As sessões da Biblioteca Humana poderão ser promovidas por instituições públicas ou privadas em diferentes espaços culturais, como bibliotecas, escolas, universidades, entre outros. A seleção dos voluntários, pautada por critérios que garantam a representatividade de diversos grupos étnicos, culturais, socioeconômicos, religiosos e de gênero, assegura uma pluralidade de vozes e experiências.

Além disso, ao tornar a Biblioteca Humana acessível ao público de forma gratuita, este Projeto de Lei visa promover a igualdade de acesso à informação e estimular a diversidade de perspectivas. A participação nesse serviço será estritamente voluntária e não remunerada, reforçando a natureza desinteressada e colaborativa do serviço.

Ao entrar em vigor na data de sua publicação, esta Lei buscará implementar rapidamente o Serviço Voluntário Biblioteca Humana, enriquecendo a comunidade de Porto Alegre com um instrumento valioso para a compreensão mútua, a valorização da diversidade e a construção de laços sociais mais sólidos e empáticos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Institui o Serviço Voluntário Biblioteca Humana no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Serviço Voluntário Biblioteca Humana no âmbito do Município de Porto Alegre, atividade destinada à promoção do diálogo intercultural e ao compartilhamento de experiências por meio de relatos pessoais.

Art. 2º A Biblioteca Humana é consistida por sessões, em que voluntários compartilham suas histórias de vida, proporcionando a oportunidade de que sejam ouvidas, aprendidas e que interajam diretamente com narrativas diversas.

Art. 3º As sessões da Biblioteca Humana poderão ser promovidas por instituições públicas ou privadas, podendo ocorrer em bibliotecas, escolas, universidades e outros espaços culturais.

Art. 4º A Biblioteca Humana será acessível ao público de forma gratuita, promovendo a igualdade de acesso à informação e a diversidade de perspectivas.

Art. 5º A participação na Biblioteca Humana será voluntária e não remunerada.

Art. 6º Os voluntários do Serviço instituído por esta Lei serão selecionados com base em critérios que assegurem a representatividade de diferentes grupos étnicos, culturais, socioeconômicos, religiosos, de gênero, entre outros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 22/01/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0683996** e o código CRC **A8FE5559**.